



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO 016/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **CRISTIANE SANTOS ROCHA-MEI**, inscrita no CNPJ 36.788.783/0001-67, neste ato representada por Sr. Cristiane Santos Rocha, portador do RG MG12.993.162 e CPF nº 057.580.656-76, empresa situada na rua Manoel Fabiano, 139, Centro São João da Lagoa/MG-CEP39355-000, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1 - dos fundamentos

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº010/2020 – Pregão Presencial Nº 010/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - do objeto

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a *CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIVERSOS PORTAIS DE CONVÊNIOS:*

a) Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência do Edital e Proposta Vencedora, que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

c) Prestação de Serviços Técnicos de gerenciamento de projetos e convênios, especializados em elaboração de propostas para captação de recursos junto aos diversos Ministérios da República bem como as demais instâncias do governo federal, com ênfase na operacionalização e monitoramento das propostas, contratos, convênios, execução e prestação de contas final.

d) Inclusão nos diversos sistemas de Captação de Recursos, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

e)Elaboração dos Planos de Trabalhos para a recepção de Recursos decorrentes de Emendas Parlamentares sempre que necessário;

f)Comunicação imediata ao Município sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo Governo Federal para possibilitar a apresentação de novos projetos;

g)Disponibilização de equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;

h)os serviços deverão ser prestados mediante visitas in loco 01 (uma) vez por semana na sede da prefeitura municipal e disponibilidade em período integral nos demais dias por telefone e sistema de comunicação via internet, acompanhamento in loco das solicitações e protocolos nas secretarias de estado/mg e escritórios dos ministérios/mg, participação em reuniões em órgãos públicos (agências e secretarias regionais), caixa econômica federal e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos.

i)despesas com locomoção transporte e alimentação e hospedagem até sede do município ficarão a cargo da contratada despesas com locomoção transporte e alimentação e hospedagem fora do município ficaram a cargo do contratante mediante reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – Pelos serviços prestados pagara a contratante a contratada o valor mensal de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que perfazer o valor global de R\$20.700,00(Vinte Mil e Setecentos Reais).

3.2 Os pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de depósito ou transferência no período de até o dia 30(trinta) após recebimento da ordem de serviços, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

3.3- Se os serviços não forem prestados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

3.7- Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

3.8-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

3.9-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

3.10-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

4.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

4.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- d) Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- e) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

4.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

4.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar no mínimo 01 profissional para visitas semanais ao município e sempre que solicitado sem prejuízo do atendimento via e-mail e outros meios durante o horário funcionamento da prefeitura.
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1-O prazo de vigência contratual de sua assinatura até 31/12/2020, de 27/04/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado face a sua natureza de serviço contínuo, por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

04.122.0011.2019.33903900 FICHA 265

CLAUSULA SETIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2 Multas;

7.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1 Retardarem a execução do pregão;

7.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do INPC.

CLAUSULA DECIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

11.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos, 27 de abril de 2020..

PELO CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS

José Raul Reis.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CRISTIANE SANTOS ROCHA-MEI

Cristiane Santos Rocha
Contratado